

AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS

Medida Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar

(1.ª revisão)

Aprovado em 29/02/2024

ÍNDICE

1.	Objeto e âmbito	4
2.	Objetivos e caracterização da medida	4
3.	Condições de acesso e de elegibilidade das entidades	4
4.	Destinatários dos contratos de trabalho apoiados.....	5
5.	Requisitos de concessão dos apoios financeiros	5
6.	Criação líquida de emprego, manutenção do contrato e do nível de emprego	6
7.	Apoios financeiros.....	7
8.	Apresentação de candidatura.....	8
9.	Procedimentos de análise e decisão da candidatura	10
10.	Pagamento dos apoios financeiros à entidade e incumprimento	12
11.	Cumulação de apoios	14
12.	Acompanhamento e auditoria.....	14
13.	Tratamento de dados pessoais	15
14.	Entrada em vigor e aplicação no tempo.....	15
15.	Legislação de política de emprego aplicável	15
16.	Informações e ponto de contacto.....	15
	ANEXOS	16



A 1.ª revisão do Aviso, altera os seguintes pontos e anexos:

- 7.1 e 7.5;
- 8.1;
- 14;
- 15;

1. Objeto e âmbito

O presente Aviso de Abertura de Candidaturas define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, no âmbito da medida Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar.

A leitura e cumprimento do presente Aviso não dispensam a consulta da Portaria n.º 324/2023, de 27 de outubro, que cria e regula a medida.

2. Objetivos e caracterização da medida

A medida Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar, adiante designada “medida”, consiste na concessão, nomeadamente às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com amas que tenham estado integradas numa creche familiar, nos termos da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto, com contrato de prestação de serviços.

Assim, a medida tem como objetivos:

- Combater a precariedade e promover a valorização salarial dos profissionais do setor social e solidário;
- Promover a melhoria da qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis.

No âmbito da medida são concedidos os seguintes apoios:

- a) Um apoio financeiro à contratação;
- b) Um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social.

3. Condições de acesso e de elegibilidade das entidades

3.1 Podem candidatar-se à medida as instituições de enquadramento de amas, previstas na Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto, nomeadamente as IPSS, desde que disponham de creche familiar.

3.2 Estas entidades podem também candidatar-se, caso tenham iniciado:

- a) Processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)¹.

Estas empresas devem entregar ao IEFP, prova bastante (cópia) da decisão a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º-C do CIRE, na atual redação.

- b) Processo ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) (aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março) ou Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro), em curso antes da entrada em vigor do RERE, devendo entregar ao IEFP, respetivamente:
 - i. Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE, ou
 - ii. Prova bastante do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

3.3 Para efeitos de verificação do cumprimento do requisito previsto na alínea c) do ponto 3.5, as entidades que iniciaram processos no âmbito do CIRE, SIREVE ou do RERE têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.

3.4 Os documentos referidos nos pontos 3.2 e 3.3 são enviados ao IEFP, juntamente com a candidatura.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação.

3.5 A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, considerando-se, para o efeito, a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- f) Dispor de um sistema de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- g) Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no ponto 3.2;
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional, grave ou muito grave, por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

3.6 A observância dos requisitos previstos no ponto 3.5 é exigida a partir da data da aprovação da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.²

3.7 Os requisitos referidos nas alíneas a), b) e e) a h) do ponto 3.5 consideram-se reunidos através da declaração da entidade empregadora constante na candidatura, na qual se compromete a cumprir os requisitos de acesso aos apoios.

3.8 As entidades que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro.

4. Destinatários dos contratos de trabalho apoiados

São destinatários da medida as amas que, à data de entrada em vigor da Portaria n.º 324/2023, a 28/10/2023, estejam ou tenham estado integradas numa creche familiar nos últimos 12 meses, nos termos da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto, com contrato de prestação de serviços e que, previamente à celebração do contrato de trabalho, se inscrevam no IEFP.

Os destinatários da medida devem apresentar comprovativo de cessação de atividade profissional como ama, no prazo de 5 dias úteis, após a celebração do contrato de trabalho apoiado, através do seu envio por email para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>).

5. Requisitos de concessão dos apoios financeiros

5.1 São requisitos de concessão dos apoios financeiros:

- a) A publicitação e registo de oferta de emprego no portal do IEFP (<https://iefponline.iefp.pt>);
- b) A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo;
- c) A criação líquida e a manutenção do nível de emprego, atingido por via do apoio;

² A observância dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) a h) do ponto 3.5 é exigida a partir da data da celebração do contrato de trabalho apoiado, se esta ocorrer antes da data da aprovação da candidatura.

d) A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

5.2 O contrato de trabalho deve ser celebrado preferencialmente após a aprovação da candidatura, não podendo ser celebrado, em caso algum, antes do registo da oferta de emprego no portal iefponline ³.

5.3 No âmbito da presente medida apenas são admitidos contratos de trabalho referentes a postos de trabalho localizados no território de Portugal Continental.

6. Criação líquida de emprego, manutenção do contrato e do nível de emprego

Criação líquida de emprego

6.1. Considera-se que existe criação líquida de emprego quando a entidade empregadora tiver alcançado, por via do apoio, no mês do início de vigência dos contratos de trabalho apoiados ⁴, um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta de emprego.

Procede-se ao arredondamento da média:

Para baixo: Se a parte decimal (não inteira) da média é inferior a 0,5.

Para cima: Se a parte decimal (não inteira) da média é igual ou superior a 0,5.

6.2. A verificação da criação líquida de emprego é efetuada com recurso à consulta dos dados de qualificação da entidade empregadora disponibilizados pela Segurança Social.

6.3. São contabilizados todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato de trabalho que possuem e da função que desempenham, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social e que pertençam a todos os estabelecimentos da entidade empregadora (por exemplo, jardim de infância, centro de dia, etc.).

6.4. Para efeitos do ponto anterior, não são contabilizados:

- a) Os contratados no âmbito de prestações de serviços;
- b) Os estagiários;
- c) Os membros de órgãos estatutários (ex. diretores, administradores).

Manutenção do nível de emprego

6.5. Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, no mês da contratação dos trabalhadores apoiados e durante o período de duração das obrigações previsto no ponto seguinte, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta, incluindo os trabalhadores apoiados ⁵.

6.6. Com a atribuição do apoio, a entidade empregadora é obrigada a manter o contrato de trabalho e o nível de emprego desde o primeiro mês de vigência do contrato apoiado, durante 24 meses.

³ Se o contrato de trabalho for celebrado antes da apresentação da candidatura, a entidade empregadora assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da mesma.

⁴ Nos processos em que não se tenha iniciado, pelo menos, um dos contratos a apoiar na data da análise da candidatura, o número de trabalhadores da entidade reporta-se àquela data, contabilizando-se todos os trabalhadores a apoiar e a contratar posteriormente. Neste caso, o número de trabalhadores da entidade na data da análise, incluindo os referidos trabalhadores, deve ser superior à média calculada nos termos do ponto 6.1.

⁵ Caso existam novos trabalhadores registados que não são objeto de apoio no mês da contratação dos trabalhadores apoiados, esses trabalhadores não são contabilizados para a fixação do nível de emprego, desde que da sua soma resulte um acréscimo do nível a manter, para além do previsto no ponto 6.1.

- 6.7. Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o prazo estabelecido, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do ponto seguinte.

Em caso de descida do nível de emprego, a entidade empregadora pode substituir os trabalhadores até final do mês seguinte àquele em que ocorre a descida (isto é, até final do segundo mês após aquele em que o trabalhador sai da entidade).

Por exemplo, uma saída de um trabalhador em agosto (que origina a descida do nível de emprego em setembro), deve ser repostada até final de outubro.

- 6.8. Em caso de descida do nível de emprego, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, factos a comprovar pela entidade empregadora, no prazo de 10 dias úteis, sempre que solicitado pelo IEFP.
- 6.9. A manutenção do nível de emprego reporta-se a todos os meses do período e é verificada até ao final do período de 24 meses.
- 6.10. A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP, no prazo de 5 dias úteis, os seguintes factos:
- a) A cessação do contrato apoiado;
 - b) A descida do nível de emprego, desde que não ocorra a reposição no prazo previsto no ponto 6.7 e sem prejuízo do disposto no ponto 6.8.

7. Apoios financeiros

A – Apoio financeiro à contratação

- 7.1 A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho tem direito a um apoio financeiro à contratação no valor de 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS (9 166,68 €).
**Valor do IAS em 2024 – 509,26 €*
- 7.2 Nos casos em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho apoiado, nomeadamente por motivo de doença ou em situação de crise empresarial, ou ainda no caso de gozo de licença parental, por período superior a um mês, a entidade empregadora tem direito ao apoio calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que **no 36.º mês após a data de início do contrato sem termo**, não se verificarem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.
- 7.3 As situações previstas no ponto anterior, bem como o regresso do trabalhador apoiado, devem ser comunicadas ao IEFP, pela entidade empregadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

B - Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social

- 7.4 A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a metade do valor das contribuições para a segurança social a seu cargo, durante o primeiro ano de vigência do contrato apoiado.
- 7.5 O montante identificado no ponto anterior é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida no contrato a apoiar e com referência a um período de 14 meses, não podendo ultrapassar o limite de 7 vezes o valor do IAS (3 564,82 €).

Exemplo:

Contribuição para a Segurança Social – 22,3%

Remuneração mensal – 1 000 €

Valor da contribuição – 223 €

50% do valor da contribuição – 111,50 €

Apoio = 14 x 111,50 = 1 561 €

Nota: Para efeitos de cálculo deste apoio, é considerada a taxa efetivamente aplicada ao contrato, pelo que se, por exemplo, a entidade beneficiar da dispensa parcial do pagamento de contribuições, os 50% do valor do apoio do IEFP incidirão sobre a taxa reduzida.

7.6 Sempre que no primeiro ano de vigência do contrato ocorra uma das situações previstas no ponto 7.2, a entidade empregadora tem direito ao apoio calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que **no 36.º mês após a data de início do contrato sem termo**, não se verifiquem 12 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado, aplicando-se o previsto no ponto 7.3.

8. Apresentação de candidatura

8.1 Período de candidatura

- a) Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 324/2023, o Conselho Diretivo do IEFP deliberou, em 29 de fevereiro de 2024, prorrogar o período para apresentação de candidaturas, nos seguintes termos:
- Data de abertura: 9:00h do dia 10 de novembro de 2023
 - Data de encerramento: 18:00h do dia 31 de março de 2024
- b) São elegíveis ofertas de emprego registadas até 26 de março de 2024, inclusive, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, que respeitem a contratos de trabalho sem termo, a tempo completo.

8.2 Formalização da candidatura

Para a entidade empregadora se candidatar à medida deve:

- Registrar-se no iefponline (caso não o tenha efetuado)
- Registrar a oferta de emprego
- Enviar a candidatura à Delegação Regional do IEFP competente, anexando os documentos obrigatórios

- a) Previamente à apresentação da candidatura, a entidade empregadora deve, obrigatoriamente:
- i. Proceder ao seu registo prévio no portal <https://iefponline.iefp.pt> (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá registar a oferta;
 - ii. Registrar a oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher, mencionando que pretende candidatar-se à medida “Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar” no campo “Descrição detalhada do perfil profissional requerido” do separador “5. Condições Requeridas/oferecidas”;
 - iii. Imediatamente após o registo da oferta, informar, por email, a Delegação Regional da área geográfica do posto de trabalho, da intenção de candidatura à medida e do ID do registo ou do respetivo número da oferta de emprego (caso a oferta já esteja validada pelo IEFP).

- b) As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário disponível, tanto no portal iefponline, como em <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao?tab=contratacao-de-amas-em-creche-familiar>, e do seu envio para a Delegação Regional da área geográfica do posto de trabalho, através de email, acompanhado das certidões relativas à situação contributiva e tributária regularizada, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades;

Endereços de correio eletrónico das Delegações Regionais:

Norte: delegacao.norte@iefp.pt

Centro: delegacao.centro@iefp.pt

Lisboa e Vale do Tejo: delegacao.lisboa@iefp.pt

Alentejo: delegacao.alentejo@iefp.pt

Algarve: delegacao.algarve@iefp.pt

- c) A entidade deve indicar o destinatário que pretende contratar no anexo do formulário de candidatura, preenchendo toda a informação solicitada;
- d) Caso a entidade empregadora tenha iniciado processo no âmbito do CIRE, SIREVE ou RERE, deve remeter com a candidatura os documentos previstos nos pontos 3.2 e 3.3.
- e) Nas candidaturas são consideradas as ofertas de emprego que reúnam os requisitos para apoio e que ainda não tenham dado origem a nenhuma candidatura.
- f) Cada oferta de emprego é sinalizada apenas para uma candidatura, mediante manifestação expressa da entidade empregadora no respetivo formulário.
- g) Na candidatura, a entidade empregadora declara:
- A veracidade das informações constantes da candidatura;
 - Que reúne os requisitos de acesso à medida;
 - Que se compromete a conceder, através do portal das Finanças, autorização ao IEFP para consulta *on-line* da situação contributiva e tributária conforme procedimento identificado no Anexo 1, ou a disponibilizar ao IEFP a declaração atualizada comprovativa da referida situação;
 - Que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP informação relevante, para efeitos de concessão do apoio requerido;
 - Ter conhecimento de que a informação que consta na candidatura determina os apoios a conceder, bem como a aprovação da mesma.

8.3 Situação face à administração fiscal e à segurança social

- a) A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social pode ser efetuada da seguinte forma:

Administração Fiscal e Segurança Social – A entidade declara, no formulário de candidatura, que irá conceder autorização ao IEFP para consulta *on-line* (no portal das finanças e no portal da segurança social), ou disponibiliza ao IEFP a certidão que atesta a situação regularizada perante estes organismos.

- b) A autorização ou, na sua falta, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada é obrigatória em sede de apresentação da candidatura.

8.4 Tratamento da oferta de emprego e seleção do desempregado

- a) A entidade empregadora identifica o candidato para a oferta de emprego no anexo do formulário de candidatura e os serviços de emprego do IEFP verificam se o mesmo reúne as condições de acesso aos apoios;

- b) Para efeito de concessão dos apoios, a entidade empregadora deve celebrar o contrato de trabalho preferencialmente depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura, não podendo o mesmo ser celebrado, em caso algum, antes do registo da oferta de emprego no portal iefponline ⁶.

9. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

9.1 Análise e decisão da candidatura

- a) O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação prestada pela entidade empregadora e a disponibilizada pela Segurança Social, nos casos aplicáveis, verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo dos apoios, nomeadamente:
- Requisitos da entidade empregadora;
 - Requisitos do contrato de trabalho.
- b) O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, no prazo de **30 dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da candidatura, profere decisão sobre a mesma e notifica a entidade, remetendo o termo de aceitação de decisão de aprovação (Anexo 3), onde constam, designadamente, as obrigações da entidade.
- c) Caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada, antes ou após a decisão, deve comunicar a desistência, por escrito, aos serviços à respetiva Delegação Regional.

9.2 Notificação da decisão e devolução do termo de aceitação

- a) A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações às entidades empregadoras é efetuada mediante envio para o email indicado pela entidade para o efeito, devendo ser devolvido um recibo de leitura ou informado que o mesmo foi recebido, podendo também ser enviada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;
- b) As entidades empregadoras devem devolver aos serviços do IEFP o documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;
- c) Após a data da notificação da decisão, a entidade deve ainda enviar, por email, para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>), juntamente com as respetivas declarações de cumprimento salarial (minuta disponível na página da medida no portal iefponline e em <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao?tab=contratacao-de-amas-em-creche-familiar>):
- i. Cópia de, pelo menos, um dos contratos de trabalho apoiados, no prazo de 20 dias úteis;
 - ii. Cópia dos restantes contratos de trabalho apoiados, no prazo de 30 dias úteis.

A ausência de devolução dos restantes contratos apoiados neste prazo ou a devolução de contratos celebrados com candidatos não elegíveis pode determinar a redução proporcional do apoio financeiro aprovado.

- d) O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, nos seguintes termos:
- i. Entidades com assinatura eletrónica qualificada * - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais

⁶ Se o contrato de trabalho for celebrado antes da apresentação da candidatura, a entidade empregadora assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da mesma.

Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno);

- ii. Entidades sem assinatura eletrónica qualificada ** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

** Nota: Neste caso, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas por correio para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho. Todas as folhas devem ser rubricadas incluindo anexos.*

*** Nota: Neste caso, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas, por email, para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho, uma vez que apenas o ficheiro assinado eletronicamente tem o valor legal exigido.*

9.3 Caducidade da decisão de aprovação

- a) A decisão de aprovação caduca, nos seguintes casos:
 - i. Não cumprimento do previsto na alínea b) e na subalínea i) da alínea c) do ponto 9.2, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
 - ii. Desistência da entidade empregadora, após a decisão de aprovação e antes de ser paga a primeira prestação do apoio pelo IEFP;
 - iii. Falta de elegibilidade de todos os candidatos, verificada antes de ser paga a primeira prestação do apoio pelo IEFP.
- b) A devolução do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, nomeadamente:
 - i. Ausência ou impedimento de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora (ausência, doença, etc.);
 - ii. Alteração dos corpos sociais em curso;
 - iii. Ausência dos responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das candidaturas apresentadas;
 - iv. Encerramento da entidade empregadora no período de férias.

9.4 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela entidade empregadora aos serviços do IEFP, no prazo de **5 dias úteis** contados a partir da data de ocorrência. Os serviços procedem à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação, nos casos aplicáveis.

9.5 Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os processos que não reúnam as condições necessárias para ser financiados, nos termos da legislação e do presente aviso, designadamente por:

- Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios da entidade empregadora;
- Falta de cumprimento dos requisitos do contrato de trabalho.

10. Pagamento dos apoios financeiros à entidade e incumprimento

- Pagamentos**

10.1 O pagamento dos apoios é efetuado pelos serviços do IEFP, da seguinte forma:

PAGAMENTO DOS APOIOS		
Prestações/Valor Percentual	Condições e documentação para o pagamento	Momento do Pagamento
<i>Primeira prestação – 60% do valor de cada apoio</i>	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio; Receção da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado; Receção de cópia de todos os contratos de trabalho apoiados; Receção da declaração de cumprimento de um mês de vigência dos contratos. 	Até 20 dias úteis após a receção de todos os documentos.
<i>Segunda prestação – 20% do valor de cada apoio</i>	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio. 	No 13.º mês de vigência do último contrato iniciado.
<i>Terceira prestação – 20% do valor de cada apoio</i>	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio. 	No 25.º mês de vigência do último contrato iniciado.
Suspensão do contrato - Pagamento calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado		
<i>Terceira prestação: valor de cada apoio calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado*</i>	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio. 	<ul style="list-style-type: none"> No mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado; <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> O acerto de contas no 36.º mês após a data de início do contrato sem termo, caso não se verifiquem 24 meses completos de prestação de trabalho do trabalhador apoiado.

Nota:

(*) No caso do apoio previsto no ponto 7.4, a entidade tem direito a 100% deste apoio, caso a suspensão ocorra depois do primeiro ano de vigência do contrato em causa.

- Incumprimento e restituição do apoio**

10.2 O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente medida, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

10.3 Para efeitos do ponto anterior são consideradas situações de incumprimento as ocorridas durante o período de obrigações (desde o início da vigência do contrato e pelo período de 24 meses).

- 10.4** Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos, notificando a entidade empregadora para o efeito.
- 10.5** As regras sobre o incumprimento e a restituição dos apoios estão consagradas no artigo 13.º da Portaria n.º 324/2023, bem como nos pontos seguintes.
- 10.6** A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria, incluindo no caso de não cumprimento do definido quanto às normas de informação e publicidade, nos termos do Anexo 2.
- 10.7** A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria.

- **Suspensão dos pagamentos e normalização de irregularidades**

- 10.8** Há lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:
- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico, previsto no Anexo 2;
 - b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite;
 - c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal, de restituições no âmbito dos financiamentos de fundos europeus, do IEFP ou de outros fundos públicos, e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas g) e h) do ponto 3.5;
 - d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração fiscal e a segurança social;
 - e) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada, nos termos previstos no termo de aceitação (Anexo 3);
 - f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- 10.9** As situações indicadas devem ser objeto de regularização e/ou envio dos elementos e informações ao IEFP por parte da entidade empregadora, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a **30 dias úteis** a contar da data da respetiva notificação ou solicitação.
- 10.10** Concluídos os prazos definidos nas alíneas anteriores, e persistindo a situação de irregularidade, procede-se à cessação ou redução do financiamento, com a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos, conforme aplicável.

- **Fundamentos para a cessação do apoio**

- 10.11** A cessação do apoio, e a consequente restituição dos apoios recebidos, tem lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:
- a) Persistência das situações identificadas no ponto 10.8, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários, nos casos aplicáveis;
 - b) Incumprimento dos requisitos das entidades empregadoras e dos requisitos de concessão do apoio financeiro;
 - c) Cumulação indevida de apoios;
 - d) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - e) Inexistência do processo técnico e contabilístico;

- f) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da entidade empregadora e de concessão do apoio que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- g) Falta de elegibilidade de todos os trabalhadores contratados, em desrespeito da decisão de aprovação.

- **Restituições**

10.12 As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades empregadoras receberam indevidamente os apoios recebidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem.

10.13 As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou pelo IEFP e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.

10.14 O IEFP notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

10.15 A entidade empregadora deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

10.16 Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

11. Cumulação de apoios

11.1. Os apoios financeiros são cumuláveis com:

- a) Apoios de natureza fiscal;
- b) Apoios de natureza parafiscal, incluindo medidas que prevejam a dispensa total ou parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social.

11.2. Se a entidade empregadora beneficiar cumulativamente da presente medida e da medida de isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, não há lugar à concessão do apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social.

11.3. Os apoios previstos não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

12. Acompanhamento e auditoria

12.1. Os projetos desenvolvidos ao abrigo da medida são objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

12.2. Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via do apoio.

12.3. Para tal, as entidades empregadoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e a facultar o acesso às instalações onde se localizam os postos de trabalho objeto de apoio.

12.4. As ações de acompanhamento, verificação, auditoria ou inspeção são compostas, nomeadamente, pelas seguintes tarefas:

- a) Visitas de acompanhamento às instalações onde se localizam os postos de trabalho criados ao abrigo da presente medida, efetuadas por amostragem;

- b) Controlo da manutenção dos postos de trabalho, realizado através da informação disponibilizada pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS);
- c) Outros procedimentos que contribuam para acompanhar os processos e despistar a ocorrência de irregularidades, como é o caso da realização de reuniões no serviço de emprego, pedido de elementos justificativos, contactos por via telefónica ou digital, informação resultante do relacionamento com outros parceiros (*stakeholders*) ou meios de comunicação social.

12.5. Podem ocorrer ainda atividades de fiscalização e ou auditoria através de autoridades de controlo.

13. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

14. Entrada em vigor e aplicação no tempo

A 1.ª revisão do presente Aviso entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas decididas a partir dessa data, bem como às candidaturas em execução.

15. Legislação de política de emprego aplicável

- **Medida Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar:** Portaria n.º 324/2023, de 27 de outubro
- **Valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2024:** Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro
- **Lei-quadro da política de emprego:** Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

16. Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, telefones 300 010 001 ou 215 803 555, disponível nos dias úteis das 9h00 às 19h00.

O presente aviso está disponível em www.iefp.pt e em <https://iefponline.iefp.pt>.

O Presidente do Conselho Diretivo,



ANEXOS

Anexo 1 - Procedimentos para consulta da situação regularizada - Autoridade Tributária e Segurança Social	17
Anexo 2 - Outras regras de financiamento	19
Anexo 3 - Termo de aceitação da decisão de aprovação	21



Anexo 1 - Procedimentos para consulta da situação regularizada - Autoridade Tributária e Segurança Social

Autorização para consulta <i>on-line</i>	
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"> Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e autorizar.
Segurança social	<ul style="list-style-type: none"> Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e confirmar.



Anexo 2 - Outras regras de financiamento

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 324/2023, de 27 de outubro, aplicam-se as normas previstas no presente anexo.

1. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades empregadoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico e contabilístico, preferencialmente em suporte digital, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Evidência de contabilização dos apoios concedidos pelo IEFP na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- d) Evidências de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio;
- e) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo os comprovativos da retribuição paga aos trabalhadores em todos os meses de duração do apoio, que devem estar disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

2. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- a) A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos europeus é uma obrigação consagrada na legislação nacional e europeia, ficando as entidades empregadoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet;
- b) Devem ser observados os seguintes modelos:

- **Símbolo e sigla ou designação do IEFP**



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

- c) Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor;
- d) As entidades ficam ainda obrigadas a afixar cartazes nos locais dos postos de trabalho objeto de apoio, de forma bem visível, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEFP.



Anexo 3 - Termo de aceitação da decisão de aprovação

Medida de Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 324/2023, de 27 de outubro, adiante designada “Portaria”, e do Aviso de Abertura de Candidaturas da medida Apoio à Contratação de Amas em Creche Familiar, adiante designado “Aviso”;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade empregadora está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos na Portaria e no respetivo Aviso, durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- d) Os contratos de trabalho, abrangidos pela presente medida, são celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável, para os trabalhadores elegível(eis) e admitido(s)/colocado(s) na oferta de emprego n.º _____;
- e) Se compromete a manter o nível de emprego atingido e que corresponde a _____ trabalhadores;
- f) Se compromete a respeitar o valor da retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, o previsto no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- g) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, e durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- h) Se compromete a entregar ao IEFP, I.P. a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria e no respetivo Aviso, bem como a que lhe seja solicitada, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- i) Se compromete a disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- k) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, no correspondente processo técnico e contabilístico, incluindo em suporte digital, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- l) Se compromete a conservar e manter à disposição do IEFP e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os processos, nos prazos previstos na legislação aplicável;
- m) Se compromete a informar o serviço de emprego do IEFP, I.P., da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- n) Se compromete a permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- o) Se compromete a assegurar a contabilização em subsídios à exploração dos apoios financeiros recebidos;
- p) Se compromete a proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Aviso;
- q) Se compromete a comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP, I.P., da área de realização do projeto, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência;

- i. As mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
 - ii. A cessação do contrato apoiado;
 - iii. A descida do nível de emprego, desde que não ocorra a reposição no prazo previsto no ponto 6.7 e sem prejuízo do disposto no ponto 6.8 do Aviso.
- r) Tem conhecimento de que o não cumprimento do prazo de envio de cópia dos contratos ao IEFP, I.P., após o envio do primeiro contrato, bem como a falta de elegibilidade dos mesmos pode determinar a redução proporcional do financiamento aprovado;
 - s) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes;
 - t) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria e no respetivo Aviso;
 - u) Tem conhecimento de que em caso de incumprimento das obrigações assumidas, fica impedido, durante dois anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade, nos termos previstos na Portaria e no respetivo Aviso;
 - v) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
 - w) Tem conhecimento de que a falta de realização de uma das prestações dá lugar a vencimento de todas as prestações;
 - x) Tem conhecimento de que se não cumprir a obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
 - y) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio financeiro e consequente restituição dos apoios pagos, ficando a entidade empregadora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
 - z) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. efetua as notificações para o email indicado pela entidade para o efeito, devendo ser devolvido um recibo de leitura ou informado que o mesmo foi recebido, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis;

Mais se declara que (*Designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data ___/___/___

O(s) Responsável(eis)